



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 011/2022

O *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA*, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **EXTREMA I 60 LOG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, CNPJ nº **35.293.738/0001-79**, localizado na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, nº 728, Bairro dos Tenentes, no município de Extrema-MG, a **Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LP+LI+LO**, para a atividade de *Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística*, enquadrada no código **E-04-02-2** da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, conforme processo administrativo nº **034/2020/001/2020**.

Área Total: 20,88881 ha

Coordenadas Geográficas do ponto central: Lat. 22°49'43.53"S, Long. 46°19'38.44"W

Classe resultante:2

Critério locacional resultante: 0

Validade: 10 anos. Vencimento em 11/03/2032.

[] Sem condicionantes

[x] Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 11 de Março de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

AUTORIZAÇÃO para **supressão de 215 (duzentos e quinze) espécimes de porte arbóreos isolados (nativos e exóticos)**, com fundamento no Decreto Municipal nº 3.909/2020, no imóvel com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22°49'43.53"S, longitude 46°19'38.44"W (Datum WGS 84), mediante cumprimento de medida compensatória de natureza pecuniária no importe de 8.160 (oito mil cento e sessenta) UFEX, recolhida em 22/12/2020 ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009.

Nota: faz-se necessária autorização junto ao órgão estadual competente (IEF) para eventual transporte e/ou aproveitamento econômico do material lenhoso decorrente da supressão, bem como recolhimento de DAE referente à taxa florestal e reposição florestal, quando aplicável.

AUTORIZAÇÃO para Intervenção Ambiental em 2.225 m² (0,2225 ha) de área de preservação permanente – APP, **sem supressão de vegetação nativa**, sendo especificamente 755 m² para instalação de dispositivo de retardo e lançamento de águas pluviais e 525 m² para base de talude em APP da nascente, além de 945 m² para fixação de base de talude, com muro de gabião, na APP gerada pela área úmida, conforme Parecer Técnico LSMA nº 012/2022.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
01	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 003/2022, referente à reparação de dano ambiental, devendo apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da limpeza e recuperação da área, contendo croqui georreferenciado da área restaurada, com a quantificação da área (em m ²), indicação dos corpos hídricos e suas respectivas APPs, acompanhado da anuência do proprietário do imóvel de terceiro atingido. ¹	Conforme Termo de Compromisso nº 003/2022	Instalação
02	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação e Operação
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de revegetação dos taludes. ¹	Finalização da Obra / Vigência da Licença	Instalação
04	Efetuar a compensação pela supressão de árvores de proteção especial (8 espécimes de ipê-amarelo), por meio do plantio de 40 mudas de ipê-amarelo, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas degradadas no próprio empreendimento, ou na ausência de área própria suficiente, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, com monitoramento e realização de medidas de controle para desenvolvimento por 5 anos. Deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF previamente a sua implementação, sendo os relatórios de monitoramento apresentados semestralmente à SMA, com a indicação e comprovação de todas as atividades desenvolvidas no plantio e condução de desenvolvimento. ¹	Projeto: 30 dias / Monitoramento: Semestral, por 5 anos / Vigência da Licença	Instalação e Operação
05	Realizar compensação pecuniária no valor de 1.112,50 (um mil, cento e doze unidades e cinquenta décimos) de UFEX, referente à intervenção em aproximadamente 2.225 m ² em Área de Preservação Permanente – APP, que deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), para fins de execução de projetos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema, no âmbito do Projeto Conservador das Águas. ¹	30 dias	Instalação

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
06	Realizar o reflorestamento/adensamento e a devida manutenção de toda a Área de Preservação Permanente – APP inserida no terreno do empreendimento (aproximadamente 4.675 m ²), com plantio de mudas nativas do bioma Mata Atlântica (inclusive os 40 espécimes de ipê amarelo) e realização de tratamentos silviculturais e medidas de controle para o seu desenvolvimento (adubação, irrigação, controle de formigas, dentre outros). Para tanto, deverá apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução. O relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação do PTRF deverá ser apresentado em 180 dias, indicando as espécies e o número de mudas plantados, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Os relatórios técnico-fotográficos das manutenções realizadas deverão ser apresentados anualmente à SMA pelo período de três anos, com indicação e comprovação de todas as atividades de monitoramento da área. O PTRF e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo II deste parecer. ^{1,2,3,4}	PTRF: 60 dias / Relatório de implantação do PTRF: 180 dias / Relatórios anuais de manutenção: 31.08.22, 31.08.23 e 31.08.24 / Anual por 3 anos / Vigência da Licença	Instalação e Operação
07	Manter em pronta recuperação os certificados de registro de uso insignificante de recursos hídricos, referente à captação de águas superficiais para umectação de vias, e requerer sua renovação previamente ao vencimento dos mesmos. ³	Vigência da Licença	Instalação
08	Apresentar relatório técnico-descritivo e fotográfico da execução da rede interna de esgotamento sanitário, com a comprovação da ligação dos galpões G100 e G200, estruturas de recalque e estações elevatórias que por ventura forem necessárias, e a devida ligação na rede coletora da concessionária local. ¹	Vigência da Licença	Instalação
09	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe 1, conforme ABNT NBR 10004), devendo apresentar, semestralmente, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM n° 232/2019. ^{1,3}	DMRs: Semestralmente até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença	Instalação e Operação
10	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da implantação do referido sistema. ¹	Finalização da Obra/ Vigência da Licença	Instalação
11	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual n° 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR n° 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença	Instalação e Operação

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
12	Caso seja necessária a utilização de explosivos para desmonte de rochas, deverá apresentar comprovante de registro junto ao Exército Brasileiro para uso de produtos explosivos, Autorização para Serviço de Detonação emitida pelo Ministério da Defesa, bem como esclarecimentos quanto ao cronograma e informes de horários da realização das explosões. ¹	Previamente as atividades de detonação	Instalação
13	Cumprir o disposto na Norma Regulamentadora – NR 22, que dispõe sobre saúde e segurança ocupacional na mineração, e na ABNT NBR 9653/2005, que estabelece o guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas, bem como demais legislações a nível federal, estadual e municipal vigentes. ³	Vigência da Licença	Instalação
14	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação
15	Apresentar o relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação da faixa de 07 (sete) metros de Cinturão Verde na divisa com o empreendimento vizinho e de 15 (quinze) metros na divisa com as residências existentes no entorno, conforme prevê o Projeto Arquitetônico. ^{1,3}	Finalização da Obra / Vigência da Licença	Instalação
16	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 021/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento da fase de instalação (construção civil). ¹	Conforme Cláusula Terceira do TC 021/2021	Instalação
17	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto, cronograma de instalação ou rotina operacional do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Instalação e Operação
18	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	---

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (034/2020/001/2020), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 11 de Março de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA